



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 153 /2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Dorés do Indaiá/MG, 25 de março de 2025.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Ilustríssimos Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Ilmos. Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Ordinária que altera a redação da Lei Municipal nº 3.192, de 13 de dezembro de 2.024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Dorés do Indaiá/MG para o exercício financeiro de 2.025". Tal alteração é importante para facilitar a alocação de recursos no orçamento, de forma a garantir a efetividade na prestação de serviços à população em geral, posto que contribui para a efetivação do princípio da eficiência.

Sendo só o que me reserva o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

ALEXANDRO COELHO

FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por

ALEXANDRO COELHO

FERREIRA:71436642604

Dados: 2025.03.25 10:01:13 -03'00'

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2.025

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.025"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art.1º. Ficam alteradas as disposições do art. 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.192, de 13 de dezembro de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Durante a execução orçamentaria, ficam autorizados o Executivo e Legislativo Municipal a fazerem movimentações no Orçamento até o limite de **30% (trinta por cento)** da despesa ficada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

[...]"

Art.2º. Ficam alteradas as disposições do art. 7º da Lei Municipal nº 3.192, de 13 de dezembro de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os créditos adicionais suplementares abertos tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, assim como a tendência de excesso de arrecadação por fonte de recurso (art. 43, inciso IV, § 3º, da Lei nº 4.320/64), não irão computar para a apuração do limite de suplementação de **30% (trinta por cento)** aprovado, conforme autorizado no § 4º, art. 27, da LDO/2025.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 25 de março de 2025.

ALEXANDRO COELHO Assinado de forma digital por
FERREIRA:7143664260 ALEXANDRO COELHO
4 FERREIRA:71436642604
Dados: 2025.03.25 10:20:27 -03'00'

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Em	25 / 03 / 25	horas,
Às	11:00	
Protocolo nº	263/25	
Amccn.		
Amanda M. C. Cardoso Silva - Aux. Adm.		